Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei nº 3677 de 09 de fevereiro de 2006

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao INSTITUIÇÃO ESPIRITUALISTA CASA DA ESPERANÇA, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito Municipal do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeituras Municipal de Piedade autorizada a transferir subvenção social a Instituição Espiritualista Casa da Esperança, localizada à Estrada Velha Piedade/Tapiraí-Rodovia SP 79-Km 130, nesta cidade, inscrita no CNPJ 52.168.713/0002-43, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), conforme convênio a ser firmado com esta instituição.

Artigo 2º - O recurso, será utilizado para pagamento de pessoal e encargos, água e esgoto, energia elétrica, telefone, combustíveis, peças e acessórios em geral, bem como materiais diversos para a manutenção da entidade.

Artigo 3º - A Instituição Espiritualista Casa da Esperança , deverá prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4º - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1º da presente lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

2 - Executivo

2.1.6 - Administração do Fundo de Assistência Social

66.0 33504301 0824100112.005 subvenção social

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 09 de fevereiro de 2006

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICIPIO

DATA: 24.02.2006

EDIÇÃO nº 81

Lei nº 3677 de 09 de fevereiro de 2006

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao INSTITUIÇÃO ESPIRITUALISTA CASA DA ESPERANÇA, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito Municipal do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeituras Municipal de Piedade autorizada a transferir subvenção social a Instituição Espiritualista Casa da Esperança, localizada à Estrada Velha Piedade/Tapiraí-Rodovia SP 79-Km 130, nesta cidade, inscrita no CNPJ 52.168.713/0002-43, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), conforme convênio a ser firmado com esta instituição.

Artigo 2º - O recurso, será utilizado para pagamento de pessoal e encargos, água e esgoto, energia elétrica, telefone, combustíveis, peças e acessórios em geral, bem como materiais diversos para a manutenção da entidade.

Artigo 3º - A Instituição Espiritualista Casa da Esperança , deverá prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4º - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1º da presente lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

2 - Executivo

2.1.6 – Administração do Fundo de Assistência Social

66.0 33504301 0824100112.005 subvenção social

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 09 de fevereiro de 2006

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal